

PARECER Nº 1146/CITE/2023

Assunto: Parecer prévio à intenção de recusa de autorização de trabalho em regime de horário flexível a trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.

Processo n.º 5933 - FH/2023

I – OBJETO

- 1.1. Em 21.11.2023, a CITE recebeu, via CAR, da entidade empregadora ..., pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora ..., com a categoria profissional de Técnica de Limpeza Hospitalar, para efeitos de emissão de parecer, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.
- 1.2. Por documento escrito, datado de 16.10.2023, a trabalhadora, mãe de quatro menores de idade inferior a doze anos, solicita a prestação de trabalho em regime de horário flexível na amplitude 08h00 – 17h00, de segunda a sexta-feira em dias úteis.
Declara que reside com os menores em comunhão de mesa e habitação e indica o prazo previsto, dentro do limite aplicável.
- 1.3. Por CAR, recebida pela trabalhadora em 23.10.2023, a entidade empregadora comunicou à mesma a intenção de recusa do pedido, alegando os fundamentos que considera serem exigências imperiosas do funcionamento do serviço que justificam o indeferimento da sua pretensão.
- 1.4. Analisados os documentos remetidos pela entidade empregadora a esta Comissão, verifica-se que o pedido cumpre os requisitos dos art.ºs 56º e 57º do Código do Trabalho.
- 1.5. Verifica-se também que aquela entidade excedeu o prazo de 5 dias a que alude o n.º 5 do artigo 57º

do Código do Trabalho, pois tendo a trabalhadora recebido a intenção de recusa em 23.10.2023, e após o decurso do prazo para a pronúncia da mesma, teria de ter remetido o processo a esta Comissão até ao dia 06.11.2023.

- 1.6.** A entidade empregadora remeteu o processo via CAR no dia 20.11.2023.
- 1.7.** Determina a alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho que, no caso de o empregador não submeter o processo à apreciação da entidade competente na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres dentro do prazo previsto no nº 5 do mesmo artigo, se considera que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos.
- 1.8.** Face ao exposto, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa de ... relativamente ao pedido de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.